

L E I N° 1.142/82

"DISPÕE SÔBRE REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
e ANEXOS  
João Carlos Amabile  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
REGENTE FEIJÓ - E. S. Paulo  
R. N. 653  
R. 16/04/06/82  
*[Signature]*

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber/ que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- A Escala de referências de vencimentos dos funcionários municipais, modificada pela lei nº 1.131/81 de 25 de novembro de 1.981, fica substituída pela seguinte:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>CARGOS</u>
01-	---
02-	---
03-	---
04-	---
05-	---
06-	---
07-	---
08-	---
09-	Professora de corte e costura (1), Guarda Noturno (3), Zelador do Metadouro (1), Lixeiros (6), Trabalhador CLT, Trabalhador/ (20), Servente (5), Professor da Escola / Municipal de Educação Infantil "Augusto / Cesar Pires" (2).
10-	Supervisor da Merenda Escolar (1), Trabalhador Classe "B" (20).
11-	---

- JF
- 12- Jardineiro Aposentado (1), Trabalhador //  
Classe "A" (6).
- 13- Jardineiro (1).
- 14- Atendente (1), Calceteiro (1), Pedreiro //  
(2).
- 15- Secretário da Junta de Alistamento (1).
- 16- ---
- 17- Motorista classe "A" (5).
- 18- ---
- 19- Bibliotecária (1).
- 20- Fiscal Distrital (1), Encarregado do Cemitério (1), Mecânico (1), Almoxarife (1).//
- 21- Secretário da Escola de 2º Grau Municipal (1), Pedreiro-Carpinteiro (6).
- 22- ---
- 23- ---
- 24- ---
- 25- Porteiro Aposentado (1).
- 26- Escriturário (6).
- 27- Operador de Máquinas (3).
- 28- Desenhista (1).
- 29- Tratorista (1), Dirigente da Escola Municipal de Educação Infantil "Augusto Cesar Pires" (1), Pedreiro-Carpinteiro classe // "A" (1).
- 30- ---
- 31- Diretor da Escola de 2º Grau Municipal // (1), Secretário do Serviço de Assistência Social (1).

- J.
- |     |   |
|-----|---|
| 32- | Encarregado do Departamento Pessoal (1).                          |
| 33- | —   |
| 34- | —   |
| 35- | Engenheiro Civil (1), Auxiliar de Lançadeira (1), Tesoureira (1). |
| 36- | Fiscal Rural (1), Fiscal Urbano (1).                              |
| 37- | Técnico Administrativo (1), Lançador (1).                         |
| 38- | Encarregado da Contabilidade (1).                                 |
| 39- | Secretário (1).   |
- Artigo 2º- Os vencimentos das referências do artigo anterior são / os da tabela anexa.
- Artigo 3º- A remuneração do pessoal variável, contratado nos termos do artigo 6º da Lei nº 333, será de 1/30 (hum trinta) avos da referência 8.
- Artigo 4º- As pensões serão calculadas em 80% (oitenta por cento) da referência 8 da presente lei.
- Artigo 5º- O salário família será calculado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional por dependente e será / pago a todos os funcionários municipais, inclusive dia-ristas.
- Artigo 6º- Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo / ficam reajustados desde 01-05-82, na mesma proporção / estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.
- Artigo 7º- O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio completo.
- Artigo 8º- Os benefícios desta lei serão pagos a partir de dia 1º de maio de 1.982.

Artigo 9º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento-Programa vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 25 de maio de 1.982.

  
Reinaldo Albertini  
Prefeito Municipal

  
Mario Ferelli  
Secretário

JF

TABELA DE REFERÊNCIAS E CARGOS

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01.....	R\$ 4.946,00
02.....	R\$ 8.635,00
03.....	R\$ 9.785,00
04.....	R\$ 10.846,00
05.....	R\$ 12.212,00
06.....	R\$ 13.175,00
07.....	R\$ 14.745,00
08.....	R\$ 16.800,00
09.....	R\$ 17.752,00
10.....	R\$ 18.270,00
11.....	R\$ 18.400,00
12.....	R\$ 19.404,00
13.....	R\$ 21.570,00
14.....	R\$ 23.885,00
15.....	R\$ 24.937,00
16.....	R\$ 25.973,00
17.....	R\$ 27.412,00
18.....	R\$ 28.252,00
19.....	R\$ 29.037,00
20.....	R\$ 30.377,00
21.....	R\$ 31.539,00
22.....	R\$ 34.728,00
23.....	R\$ 36.526,00
24.....	l.....R\$ 38.186,00
25.....	R\$ 39.655,00
26.....	R\$ 43.497,00
27.....	R\$ 44.779,00

28.....	Br. 47.762,00
29.....	Br. 49.823,00
30.....	Br. 52.115,00
31.....	Br. 54.806,00
32.....	Br. 59.710,00
33.....	Br. 67.180,00
34.....	Br. 69.545,00
35.....	Br. 70.161,00
36.....	Br. 75.719,00
37.....	Br. 83.151,00
38.....	Br. 91.747,00
39.....	Br. 113.589,00

Reinaldo Albertini  
Prefeito Municipal